



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 27 DE MAIO DE 2011

Regulamenta a concessão de gratificação a médicos especialistas com base nos artigos 153, inciso I e 154 da Lei Municipal nº 1.065/86, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação a médicos especialistas, em qualquer especialidade, cuja jornada de trabalho no cargo seja de 20 (vinte) horas semanais, na proporção de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, e que exerçam suas funções nas Clínicas de Serviços Especializados.

Art. 2º Perderá a gratificação de que trata o art. 1º desta Lei o profissional médico especialista que se afastar de suas funções para ocupar cargos em comissão ou que for readaptado para outras funções, mediante determinação da Medicina do Trabalho.

Art. 3º A inclusão ou exclusão dessa gratificação será feita mediante solicitação escrita do Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, para decisão.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 4º O profissional médico especialista a ser beneficiado com a gratificação de que trata esta Lei deverá atender, no mínimo, a 60 (sessenta) procedimentos semanais ou 12 (doze) procedimentos diários, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Entende-se por procedimentos as consultas, os retornos, a realização de exames, a realização de laudos, as pequenas cirurgias e outros correlatos.

§ 2º O número de procedimentos estipulado para cada especialidade e as particularidades de cada procedimento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As faltas justificadas e as não justificadas poderão ser compensadas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes aos das faltas, e, não sendo compensadas, com o cumprimento do número mínimo de procedimentos previstos nesta Lei, o profissional não fará jus à gratificação autorizada por esta Lei.

Art. 5º A Central de Marcação de Consultas da Clínica de Especialidade será responsável pelo agendamento dos procedimentos, de acordo com o número estabelecido para cada especialidade.

§ 1º Será agendado um número de procedimentos, além do mínimo estabelecido para cada especialidade, como quadro de reserva, a fim de compensar a falta de pacientes que porventura não compareçam no dia agendado.

§ 2º O profissional médico especialista deverá atender o mínimo de pacientes previstos para o dia, sendo que apenas atenderá os agendados no quadro de reserva em caso de pacientes faltantes.

§ 3º O atendimento a pacientes listados no quadro de reserva será feito de acordo com a sequência dos pacientes registrados na lista, e de forma proporcional ao número de pacientes faltantes.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 6º Os procedimentos realizados aos sábados e domingos, não sendo compensatórios, como previsto no § 3º do art. 4º desta Lei, serão remunerados, além do vencimento-base e da gratificação autorizada, como horário extraordinário, na proporção das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º As chefias de setores serão responsáveis pelo controle e acompanhamento dos atendimentos dos serviços especializados, bem como por quaisquer informações relativas a esses serviços.

Art. 8º Havendo conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar mutirões para atender à demanda reprimida de especialidades.

Parágrafo único. O servidor municipal, efetivo ou contratado, que participar desses mutirões, fora do horário normal de seu expediente, receberá o valor das horas trabalhadas como horas extraordinárias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de maio de 2011

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

